



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 449, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Regulamenta os dias e horários de atividades relacionadas com o Carnaval 2016 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e regulamentar os horários de atividades de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos no período de carnaval 2016;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os locais designados pelas entidades carnavalescas para realização de ensaios deverão ser previamente comunicados aos órgãos de Segurança Pública, e somente poderão ser realizados até às 24 horas.

Art. 2º Fica estabelecido o horário máximo até às 24 horas, para realização de atividades relacionadas com o Carnaval 2016, nos dias 4 e 5 de fevereiro e até às 02:00 horas nas demais datas carnavalescas, pelas Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às atividades desenvolvidas nas sede sociais de clubes e associações.

Art. 3º Os dias e horários, assim como os itinerários de deslocamento, das entidades carnavalescas durante o Carnaval 2016, deverão ser previamente comunicados aos órgãos de segurança pública do município.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal